PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 24 de abril de 2026 · Ano X · Edição nº 1576

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5413, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Promulga:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$286.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 286.000,00

Excesso

01 14 01 Agricultura e Abastecimento

647 20.606.0315.2038.0000 Assistência Técnica Agrícola 286.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 005 18

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 208 AQ. RETROESCAVADEIRA-EMENDA 202615680005

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 286.000,00

Fontes de Recurso

05 18 286.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal

.....

LEI Nº 5.415, DE 24 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de indenização compensatória aos motoristas vinculados ao transporte escolar rural e intermunicipal e dá outras providências."

JÚLIO FERREIRA DO CARMO, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Miguelópolis, indenização compensatória de natureza estritamente indenizatória, destinada aos motoristas públicos municipais lotados exclusivamente no transporte escolar que realizarem:

I – deslocamentos em áreas rurais para transporte de estudantes;

II – viagens intermunicipais para transporte de alunos universitários, cursos técnicos e Educação Especial, nos períodos noturnos e diurnos. ***(Redação dada por Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 50/2026)***

Art. 2º A indenização prevista nesta Lei tem por finalidade compensar:

I – o desgaste físico e operacional decorrente das condições das vias rurais;

II – os riscos inerentes ao deslocamento noturno e diurno com veículo contendo o transporte de no mínimo 30 estudantes.

III – as despesas indiretas e condições diferenciadas de execução do serviço fora do perímetro urbano.

Art. 3º A indenização será concedida mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – efetiva realização de transporte escolar em área rural em qualquer veículo independentemente do número de alunos transportados, em número de horas além de sua jornada normal diária de trabalho;

II – execução de viagens em período diurno ou noturno em veículo transportando no mínimo de 30 estudantes, em número de horas além de sua jornada normal diária de trabalho, sendo considerado para efeitos de período noturno o serviço realizado entre 22hs e 5:hs do dia seguinte;

III- Transporte intermunicipal de alunos com necessidades especiais em número horas superior a sua jornada normal de trabalho.

IIV – comprovação por meio de relatório de viagens, escala ou outro instrumento de controle administrativo.

Art. 4º O valor da indenização será:

I- o valor da indenização será de R$ 15,00 (quinze reais), correspondente a cada hora ultrapassada da carga normal do trabalho.

II – pago de forma eventual ou periódica, conforme a efetiva execução e comprovação das atividades.

Art. 5º A indenização instituída por esta Lei:

I – não possui natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorpora aos vencimentos, subsídios ou proventos;

III – não integra a base de cálculo de vantagens, adicionais ou gratificações;

IV – não sofre incidência de contribuição previdenciária;

V – não compõe a base de cálculo para limites de despesa com pessoal.

Art. 6º O pagamento da indenização:

I – não gera direito adquirido à sua percepção;

II – depende da efetiva prestação do serviço nas condições previstas nesta Lei;

III – poderá ser suspenso ou cessado a qualquer tempo, mediante verificação administrativa.

IV – O Poder Executivo poderá fazer o pagamento da indenização prevista no Art. 4º, apenas quando os limites dos gastos públicos estiverem dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. ***(Redação dada por Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 50/2026)***

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, em 24 de abril de 2026.

JULIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal

VINÍCIUS RODRIGUES ALVES

Diretor de Governo e Relações Institucionais;

Subscrito por esta diretoria de governo, proceda-se à publicação no diário oficial do município, bem como ao arquivamento na presente secretaria MUNICIPAL.

.....

LEI Nº 5.410, DE 24 DE ABRIL DE 2026

"Institui o Programa Municipal de Proteção à Vítima de Violência Doméstica e dá outras providências."

JÚLIO FERREIRA DO CARMO, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção à Vítima de Violência Doméstica no Município de Miguelópolis-SP, com a finalidade de promover ações integradas de proteção, acolhimento, orientação, amparo e suporte às vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar aquela definida na Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – proporcionar apoio imediato e contínuo às vítimas;

II – garantir acesso a medidas protetivas e direitos legais;

III – oferecer suporte socioassistencial e psicossocial;

IV – promover ações educativas e preventivas;

V – fomentar a autonomia e reinserção social das vítimas.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES E SERVIÇÕS

Art. 4º O Programa será composto pelas seguintes ações:

I – concessão de auxílio aluguel social temporário à vítima em situação de risco, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período mediante avaliação de equipe multidisciplinar; *(Redação dada por Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 19/2026)* II – atendimento pela Assistência Social, com acolhimento, avaliação socioeconômica e acompanhamento técnico;

III – atendimento pelo CRAS, com orientações, inclusão em programas sociais e acompanhamento familiar;

IV – assessoria jurídica e encaminhamento para medidas protetivas e demais providências legais.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar será composta de, no mínimo, 01 (um) psicólogo e 01 (um) assistente social. *(Incluído por Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 19/2026)*

CAPÍTULO IV – EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO

Art. 5º O Programa promoverá:

I – palestras educativas sobre prevenção da violência doméstica e direitos humanos;

II – capacitação de servidores públicos para atendimento qualificado;

III – campanhas de conscientização comunitária.

CAPÍTULO V – INTEGRAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS

Art. 6º O Programa será executado de forma integrada com:

I – Poder Judiciário e Ministério Público;

II – Defensoria Pública;

III – Secretarias Municipais;

IV – órgãos de segurança pública; V – entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO VI – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Poderão ser beneficiadas pessoas em situação de violência doméstica e familiar, mediante avaliação de equipe multidisciplinar e preenchidos os requisitos dos §§ 1º e 2º deste artigo. ***(Redação dada por Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 19/2026)***

§ 1º O beneficiário do auxílio aluguel deverá possuir renda do grupo familiar de até 02 (dois) salários mínimos federais. ***(Incluído por Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 19/2026)***

§ 2º O beneficiário, para pleitear o auxílio aluguel, deverá obrigatoriamente apresentar decisão judicial proferida por órgão do Poder Judiciário Estadual que tenha deferido medida protetiva nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha**. *(Incluído por Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 19/2026)***

§ 3º Poderão pleitear o benefício as pessoas residentes e domiciliadas no Município de Miguelópolis pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses**. *(Incluído por Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 19/2026)***

§ 4º O beneficiário somente fará jus ao auxílio mediante comprovação de situação de vulnerabilidade social, nos termos da legislação aplicável**. *(Incluído por Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 19/2026)***

§ 5º O beneficiário que comprovar possuir dependentes, sendo eles filhos menores de 18 (dezoito) anos ou pessoas com deficiência incapazes de exercer os atos da vida civil, terá prioridade na concessão do benefício**. *(Incluído por Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 19/2026)***

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios e repasses estaduais e federais.

§ 1º O auxílio aluguel será pago mediante comprovação, perante a Assistência Social, do pagamento do aluguel por meio de recibo emitido pelo locador**. *(Incluído por Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 19/2026)***

§ 2º O valor do auxílio aluguel será de, no máximo, R$ 800,00 (oitocentos reais). ***(Incluído por Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 19/2026)***

§ 3º Fica expressamente proibida a locação de imóvel pela Municipalidade, devendo a locação ser efetuada exclusivamente pelo beneficiário do auxílio aluguel. ***(Incluído por Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 19/2026)***

§ 4º O auxílio aluguel será cessado nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo previsto no inciso I do art. 4º desta Lei;

II – quando cessada a situação de vulnerabilidade;

III – quando cessada ou revogada a medida protetiva;

IV – mediante solicitação do beneficiário. ***(Incluído por Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 19/2026)***

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, em 24 de abril de 2026.

JULIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal

VINÍCIUS RODRIGUES ALVES

Diretor de Governo e Relações Institucionais;

subscrito por esta Diretoria de Governo, proceda-se ao arquivamento na presente Secretaria Municipal.

.....

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS
Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04 Exercício: 2026

LEI Nº 5411, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Promulga:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **10.000,00**

Anulação

01 05 01 Fundo Municipal de Saúde
284 10.301.0158.2029.0020 Saúde para todos
10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 002 15
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
301 025 GLICEMIA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01 05 01 Fundo Municipal de Saúde
238 10.301.0152.2026.0000 Atendimento Odontológico -10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

Anulação (-) **-10.000,00**

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS
Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04 Exercício: 2026

LEI Nº 5412, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Promulga:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$9.646,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **9.646,00**

Anulação

01 04 02 Ensino Fundamental

163 12.361.0210.2019.0000

Desenvolvimento e Manut. da Rede Escolar 9.646,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01 04 01 CEMEIS e Pré-Escolas Municipais

145 12.365.0240.2017.0008 Educação na Primeira Infância -9.646,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

Anulação (-) **-9.646,00**

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS
Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04 Exercício: 2026

LEI Nº 5.414, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$312.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **312.000,00**

Anulação

01 06 01 Infra-Estrutura Urbana e Serviços

335	15.452.0285.2037.0000 Sistema de Utilidade Pública		312.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 06 01 Infra-Estrutura Urbana e Serviços

320	15.452.0202.2072.0000	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar e Comercial	-112.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
324	15.452.0282.2033.0000	Praças, Parques e Jardins	-100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
332	15.452.0285.2037.0000	Sistema de Utilidade Pública	-100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-312.000,00**

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS
Praca Vovo Mariquinha, 100
453533070001/04 Exercício: 2026

LEI Nº 5.414, DE 23 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.5414

JULIO FERREIRA DO CARMO

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.04.24 12:21:54 -03'00'

JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7576 , DE 24 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.5411

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 10.000,00

Anulação

01 05 01 Fundo Municipal de Saúde

284 10.301.0158.2029.0020 Saúde para todos 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 002 15

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

301 025 GLICEMIA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

01 05 01 Fundo Municipal de Saúde

238 10.301.0152.2026.0000 Atendimento Odontológico -10.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

310 000 SAÚDE–GERAL

Anulação (-) -10.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 7577 , DE 27 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.5412

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$9.646,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 9.646,00

Anulação

01 04 02 Ensino Fundamental

163 12.361.0210.2019.0000 Desenvolvimento e Manut. da Rede Escolar 9.646,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

01 04 01 CEMEIS e Pré-Escolas Municipais

145 12.365.0240.2017.0008 Educação na Primeira Infância -9.646,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

Anulação (-) -9.646,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 7578, DE 24 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.5413

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$286.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 286.000,00

Excesso

01 14 01 Agricultura e Abastecimento

647 20.606.0315.2038.0000 Assistência Técnica Agrícola 286.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 005 18

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 208 AQ. RETROESCAVADEIRA-EMENDA 202615680005

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 286.000,00

Fontes de Recurso

05 18 286.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal

.....

Portarias

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
gabinete@miguelopolis.sp.gov.br

PORTARIA Nº 16.925 de 24 de Abril **de 2026**

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidora pública municipal que especifica;

JULIO FERREIRA DO CARMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

- **CONSIDERANDO** que a servidora pública **Raquel da Silva Santos** passou por perícia médica oficial, a qual recomendou que sejam readaptadas as funções da servidora segundo o seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico;

RESOLVE:
Art. 1º. De acordo com as previsões estatutárias, fica ratificada a **READAPTAÇÃO** da servidora Raquel da Silva Santos, que passa a desempenhar suas funções dentro dos limites de sua condição física, prevista no Laudo Médico, ante a possibilidade, com alteração de função a critério da Secretaria da Educação.

Parágrafo único. Não havendo prazo fixado no Laudo Médico, a servidora deverá ser reavaliada no **prazo de 06 (seis meses)** contado desta portaria

Art. 2º. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado constatado no Laudo Médico ou houver alteração do local de trabalho, tudo mediante perícia médica.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de abril de 2026.

JULIO FERREIRA DO CARMO
Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.04.24 18:15:07 -03'00'

JÚLIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

Portaria publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura de Miguelópolis, Estado de São Paulo, na data supra.

Diário Oficial do Município de MIguelópolis
Praça Vovó Mariquinha , 100 - Centro - CEP: 14530-000 | Fone: (16) 3835-6600

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
gabinete@miguelopolis.sp.gov.br

PORTARIA Nº 16.926 de 24 de Abril **de 2026**

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidora pública municipal que especifica;

JULIO FERREIRA DO CARMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

- **CONSIDERANDO** que a servidora pública **Ângela Maria Fernandez Canal** passou por perícia médica oficial, a qual recomendou que sejam readaptadas as funções da servidora segundo o seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico;

RESOLVE:
Art. 1º. De acordo com as previsões estatutárias, fica ratificada a **READAPTAÇÃO** da servidora Raquel da Silva Santos, que passa a desempenhar suas funções dentro dos limites de sua condição física, prevista no Laudo Médico, ante a possibilidade, com alteração de função a critério da Secretaria da Educação.

Parágrafo único. Não havendo prazo fixado no Laudo Médico, a servidora deverá ser reavaliada no **prazo de 06 (seis meses)** contado desta portaria

Art. 2º. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado constatado no Laudo Médico ou houver alteração do local de trabalho, tudo mediante perícia médica.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de abril de 2026.

JULIO FERREIRA DO CARMO

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.04.24 18:14:28 -03'00'

JÚLIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

Portaria publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura de Miguelópolis, Estado de São Paulo, na data supra.

Diário Oficial do Município de MIguelópolis
Praça Vovó Mariquinha , 100 - Centro - CEP: 14530-000 | Fone: (16) 3835-6600

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: **PMMIGUELÓPOLIS**; OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS; CONTRATO Nº 066**, DE 10/04/2026; CONTRATADA: **JAVEP-VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA -** CNPJ Nº 50.752.211/0007-44; **VALOR: R$293.000,00**; **VIGÊNCIA: 17/04/2026 À 12/04/2027; CONTRATO Nº 067**, DE 10/04/2026; CONTRATADA: **NIPOTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -** CNPJ Nº 58.560.448/0001-40; **VALOR: R$197.298,00**; **VIGÊNCIA: 16/04/2026 À 12/04/2027;** MIGUELÓPOLIS/SP, 24 DE ABRIL DE 2026. JÚLIO FERREIRA DO CARMO. PREFEITO MUNICIPAL.

.....

Homologação / Adjudicação

O **MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da Lei nº 14.133/21, **ADJUDICAR** o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026; EDITAL Nº 11/2026**, tipo menor preço unitário, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLANTAS PARA PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, LOGRADOUROS E DEPENDÊNCIAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PARA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. Empresas vencedoras valor total: R$ 133.655,50 (cento e trinta e três mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos): **AGROFARJ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** (63610834000139) com os lotes: 6, 7, 8, 14 no valor total de R$ 19.593,50 (dezenove mil e quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). **FLAVIA RIBEIRO DA SILVA BALTAZAR** (13128864000135) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 no valor total de R$ 111.062,00 (cento e onze mil e sessenta e dois reais). **FRUTICULTURA PLANTAR LTDA** (14308564000109) com os lotes: 15 no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais). A autoridade municipal do órgão Município de Miguelópolis, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. Fica a licitante vencedora devidamente intimada, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento, assine o respectivo Contrato. Miguelópolis-SP, 24 de abril de 2026. Júlio Ferreira do Carmo – Prefeito Municipal.

.....

Procuradoria-Geral do Município

Pareceres

Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

ORIENTAÇÃO JURÍDICA:

MANUTENÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR DE PROFESSOR READAPTADO

Ementa: *Direito administrativo. Regime jurídico dos servidores públicos municipais. Magistério público. Readaptação funcional. Carga suplementar de trabalho (CST). Possibilidade de manutenção da carga suplementar preexistente à readaptação, nos termos do art. 55 da Lei Municipal n.º 2.300/1998. Necessidade de compatibilidade com laudo médico oficial e reorganização das atribuições pela Administração. Vedação de aumento de jornada ou de carga suplementar. Redução somente a pedido do servidor, com reflexos remuneratórios. Natureza transitória e não incorporável da CST, ressalvados os reflexos legais em 13º salário e terço constitucional de férias. Exigência de formalização por ato administrativo e reavaliação periódica. Conformidade com os princípios da legalidade, segurança jurídica e interesse público.*

A **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Lei Complementar n.º 3.663, de 10 de março de 2017, por intermédio de seu componente, Advogado Público da Fazenda Pública do Município de Miguelópolis – SP, nos termos de suas atribuições e competências (com poderes de representação em juízo ou fora dele ofertados pela Lei n.º 2.830, de 27 de dezembro de 2007 – Anexo XI, c.c. o art. 75, inc. III, do CPC), vem, respeitosamente, no âmbito da Administração Pública Municipal – Poder Executivo, apresentar motivadamente a seguinte orientação jurídica:

Considerando o Parecer Jurídico n.º 25/2026, orienta-se que a Administração Pública Municipal adote, como diretriz geral, o entendimento de que **é juridicamente possível a manutenção da carga suplementar de trabalho do servidor ocupante do cargo de professor que se encontre em situação de readaptação funcional**, desde que respeitados os limites expressos da legislação municipal de regência, especialmente o Estatuto do Magistério do Município de Miguelópolis.

A readaptação funcional não deve ser compreendida, por si só, como causa automática de redução da jornada anteriormente exercida pelo profissional do magistério, tampouco como fundamento suficiente para supressão imediata da carga suplementar já existente.

No caso específico do Município de Miguelópolis, o art. 55 da Lei Municipal n.º 2.300/1998 estabelece regra especial segundo a qual **a jornada e**

Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

a carga suplementar do profissional readaptado serão aquelas exercidas no momento da solicitação da readaptação, devendo apenas ser reorganizadas conforme a nova função atribuída, observada a vedação de aumento.

Assim, a Administração deve preservar a carga suplementar já exercida pelo servidor no momento da solicitação da readaptação, desde que essa preservação seja materialmente compatível com o laudo médico oficial e com as atribuições administrativas, pedagógicas, técnicas ou correlatas ao magistério que possam ser desempenhadas pelo profissional readaptado.

A manutenção da carga, portanto, não significa perpetuação automática da verba, mas sim aplicação da regra legal específica enquanto subsistirem os pressupostos fáticos e jurídicos que a autorizam.

Deve-se observar, ainda, que a carga suplementar de trabalho possui natureza funcional e transitória, não se incorporando definitivamente ao vencimento ou ao padrão remuneratório do cargo. Sua manutenção, quando cabível, não pode ser confundida com incorporação permanente, aumento indireto de remuneração ou criação de vantagem autônoma.

Os reflexos remuneratórios devem ficar restritos às hipóteses expressamente admitidas pela legislação municipal, especialmente quanto ao 13º salário e ao terço constitucional de férias, quando cabíveis segundo o respectivo período aquisitivo.

Também se orienta que eventual redução da jornada ou da carga suplementar do professor readaptado, com repercussão remuneratória, **não seja realizada de ofício**, salvo nas hipóteses legais estritamente autorizadas. À luz do art. 56 da Lei Municipal n.º 2.300/1998, a redução da jornada do profissional readaptado somente deve ocorrer mediante pedido do próprio servidor, com as correspondentes alterações remuneratórias.

Para segurança jurídica, recomenda-se que cada caso seja devidamente formalizado em processo administrativo próprio, com juntada de laudo médico oficial atualizado, manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação, indicação da carga suplementar existente no momento da solicitação da readaptação, descrição da nova função atribuída e expressa declaração de que não houve aumento de jornada ou de carga suplementar.

A Administração também deverá promover

Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

reavaliações periódicas, especialmente no início de cada ano letivo ou sempre que houver alteração do quadro clínico-funcional do servidor, a fim de verificar a persistência da compatibilidade entre a readaptação, a carga suplementar mantida e as necessidades do serviço público educacional.

Em conclusão, a orientação geral é no sentido de que **a manutenção da carga suplementar do professor readaptado é juridicamente admissível no âmbito do Município de Miguelópolis/SP**, desde que limitada à carga já existente no momento da solicitação da readaptação, compatível com laudo médico oficial, reorganizada pela Administração conforme a nova função, sem aumento de jornada, sem incorporação permanente e mediante adequada formalização administrativa.

Era o que havia a esta Procuradoria Jurídica, individualizada na pessoa de seu Advogado Público integrante, opinar, *salvo melhor juízo,* sobre o tema proposto e na presente data, dentro de seus parâmetros de competência (art. 10, da Lei Complementar n.º 3.663/2017).

Destaque-se ainda que a presente orientação jurídica não gera vinculação ao Órgão e/ou Autoridade Competentes para a decisão do tema, sendo esta a opinião jurídica, salvo melhor julgamento, acerca da questão por este subscritor integrante da Procuradoria Jurídica do Município.

Termos em que, digitada esta orientação em 03 laudas assinadas, oferta-a em âmbito da Administração Pública.

Miguelópolis – SP, 23 de abril de 2026.

ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador Público do Município
OAB/SP n.º 235.457
Matrícula n.º 1.991